

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1 263, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 968

Autoriza doação de imóvel

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no art. 185, parágrafos 3º e 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à "LEGIÃO DA BOA VONTADE" para construção de uma creche, um terreno do Patrimônio Municipal, com a área de 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros-quadrados), tendo 15 (quinze metros de frente por 50 (cinquenta) metros de fundos, situado na quadra 56 (cinquenta-e-seis), no Bairro Progresso, entre as Avenidas "1B" e "1":

Art. 2º - A doação autorizada no artigo anterior fica subordinada às seguintes condições:

a) - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;

b) - obrigatoriedade de ser iniciada a construção do prédio, dentro do prazo de 180 (cento-e-oitenta) dias, a contar da data da assinatura da escritura da doação e de ser a obra concluída, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura, dentro do prazo de 36 (trinta-e-seis) meses, a partir da data do início das obras.

c) - reversão do terreno ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação judicial ou de indenização de qualquer espécie, no caso, do não cumprimento das cláusulas anteriores, ou se forem desvirtuadas as finalidades da doação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 31 de dezembro de 1 968.-

gp/afd.-

  
- Prefeito de Ituiutaba -  
(Samir Tannús)